



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

Vila Velha, ES, 13 de outubro de 2025.

**MENSAGEM DE LEI Nº 034/2025**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, cuja proposta tem por finalidade alterar os artigos 50, 52, 53, 85 e 86, bem como o Anexo III da Lei Municipal nº 6.773, de 29 de dezembro de 2022.

A presente proposta tem por objetivo promover a valorização do corpo técnico funcional da categoria do Magistério do Município de Vila Velha, em reconhecimento à sua relevante atuação nos desafios enfrentados pela educação pública. A proposta contempla os níveis I a III, referentes aos profissionais com formação de nível médio ou licenciatura curta; o nível IV corresponde aos profissionais graduados; o nível V, àqueles com pós-graduação lato sensu; o nível VI, aos detentores de título de mestre; e o nível VII, aos doutores.

A adequação do vencimento base desses profissionais aos valores praticados no mercado reflete não apenas o compromisso da atual gestão do Poder Executivo Municipal com a valorização do serviço público, mas também reforça o reconhecimento da importância desses servidores. Trata-se de uma medida que visa à manutenção desse capital intelectual nos quadros funcionais da municipalidade e, sobretudo, ao fortalecimento da prestação dos serviços públicos de educação à população de Vila Velha.

As alterações têm como objetivo adequar a legislação municipal a promoção do desenvolvimento contínuo, promovendo a valorização profissional com base na formação acadêmica e na experiência. Ao mesmo tempo, garantem maior equidade e previsibilidade na gestão orçamentária e financeira, permitindo o conhecimento do acréscimo decorrente das promoções até 30 de junho do ano em curso. Isso subsidiará a elaboração da LOA, proporcionando previsibilidade sobre o referido acréscimo para o ano seguinte.

Outrossim, esclarecemos que o aumento proposto se mostra dentro da capacidade financeira do Município, consoante Impacto Financeiro trazido ao presente Projeto de Lei, ou seja, os gastos com o aumento vencimental do quadro do Magistério estão comportados dentro dos gastos com o pessoal, estando, assim, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cabe ressaltar, ainda, que o escalonamento e os critérios de carência proposto no artigo 86 têm por finalidade assegurar uma transição gradual, respeitando os limites financeiros da Administração e conferindo segurança jurídica e previsibilidade à execução orçamentária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

Diante dos motivos expostos, e por se tratar de matéria de grande relevo social, notadamente quanto à manutenção desse capital intelectual em nosso município, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa e aprovar este Projeto de Lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, *em regime de urgência*.

No ensejo renovamos nossos protestos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

**ARNALDO BORGHO FILHO**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**PROJETO DE LEI Nº 034/2025**

**Altera a Lei nº 6.773, de 29 de dezembro de 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:** Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o § 5º ao art. 50 da Lei Municipal nº 6.773, de 29 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

*"§ 5º O profissional do Quadro do Suplementar que possua curso de Graduação, em área estritamente ligada à Educação, fará jus a promoção, desde que este curso não tenha sido requisito para sua admissão no cargo, o qual passará do padrão de vencimento que ocupa na sua faixa de vencimento, para o padrão correspondente na faixa da Tabela de Vencimentos referente à Graduação, quando da aquisição de nova titulação." (NR)*

**Art. 2º** Fica alterada a redação dada ao artigo 52 da Lei Municipal nº 6773, de 29 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"Art. 52. Para fazer jus à promoção prevista no art. 49 desta Lei, o servidor deverá protocolar o respectivo requerimento até o dia 30 (trinta) de junho do ano em curso no protocolo geral da Secretaria Municipal de Administração." (NR)*

**Art. 3º** Fica revogado o § 2º do art. 52 da Lei Municipal nº 6.773, de 29 de dezembro de 2022.

**Art. 4º** Fica alterada a redação dada ao art. 53 da Lei Municipal nº 6.773, de 29 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"Art. 53. Os efeitos financeiros da promoção de que trata o art. 49 desta Lei terão início no mês de fevereiro do ano subsequente ao do protocolo mencionado no caput, desde que comprovado o direito à promoção." (NR)*

**Art. 5º** Fica alterada a redação dada ao art. 85 da Lei Municipal nº 6.773, de 29 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"Art. 85. As Progressões e a Promoção previstas no Capítulo V será extensiva aos servidores ocupantes dos cargos constante do Quadro Suplementar, Anexo II desta Lei." (NR)*

**Art. 6º** Ficam acrescidos os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 86 e acrescido o art. 86-A na Lei Municipal nº 6.773, de 29 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*"Art. 86. (...)*

*§ 3º A periodicidade de concessão das progressões previstas nos incisos II a IV dos parágrafos 1º e 2º deste artigo terão acrescidos 01 (um) ano no cômputo já existente na norma original.*

*§ 4º Os profissionais com mais de 18 anos de tempo de serviço que já tenham sido contemplados com alguma progressão prevista neste artigo farão jus a novas progressões a*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
"Deus seja louvado"

partir do ano de 2028, no caso de progressão por tempo de serviço, e a partir do ano de 2029, no caso de progressão por mérito, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 5º Os profissionais entre 12 e 17 anos de tempo de serviço que já tenham sido contemplados com a progressão de tempo de serviço farão jus a novas progressões a partir do ano de 2029, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei

**Art. 86-A.** A concessão da promoção de que se trata a Seção III do Capítulo V desta lei será a partir do ano de 2027." (NR)

**Art. 7º** Fica alterado o Anexo III, da Lei Municipal nº 6.773, de 29 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Anexo III**  
**Tabela de Vencimento**  
**Cargos de Professor I, Professor A, Professor B, Professor E, Coordenador e Pedagogo (25h)**  
**Níveis I, II e III\***

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
<b>I</b>	3.042,35	3.133,62	3.227,63	3.324,46	3.424,19	3.526,92	3.632,73	3.741,71	3.853,96	3.969,58	4.088,67	4.211,33	4.337,67	4.467,80	4.601,83	4.739,88	4.882,08	5.028,54	5.179,40	5.334,78	5.494,82	5.659,66	5.829,45	6.004,33	6.184,46
<b>II</b>	3.042,35	3.133,62	3.227,63	3.324,46	3.424,19	3.526,92	3.632,73	3.741,71	3.853,96	3.969,58	4.088,67	4.211,33	4.337,67	4.467,80	4.601,83	4.739,88	4.882,08	5.028,54	5.179,40	5.334,78	5.494,82	5.659,66	5.829,45	6.004,33	6.184,46
<b>III</b>	3.042,35	3.133,62	3.227,63	3.324,46	3.424,19	3.526,92	3.632,73	3.741,71	3.853,96	3.969,58	4.088,67	4.211,33	4.337,67	4.467,80	4.601,83	4.739,88	4.882,08	5.028,54	5.179,40	5.334,78	5.494,82	5.659,66	5.829,45	6.004,33	6.184,46

\* Profissionais de nível médio equiparados ao Magistério.

I,II,III - Nível Médio Completo ou Licenciatura Curta

**Cargos de Professor I, Professor A, Professor B, Professor E, Coordenador e Pedagogo (25h)**  
**Níveis IV, V, VI e VII**

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
<b>IV</b>	3.215,00	3.311,45	3.410,79	3.513,11	3.618,50	3.727,06	3.838,87	3.954,04	4.072,66	4.194,84	4.320,69	4.450,31	4.583,82	4.721,33	4.862,97	5.008,86	5.159,13	5.313,90	5.473,32	5.637,52	5.806,65	5.980,85	6.160,28	6.345,09	6.535,44
<b>V</b>	3.729,00	3.840,87	3.956,10	4.074,78	4.197,02	4.322,93	4.452,62	4.586,20	4.723,79	4.865,50	5.011,47	5.161,81	5.316,66	5.476,16	5.640,44	5.809,65	5.983,94	6.163,46	6.348,36	6.538,81	6.734,97	6.932,02	7.145,13	7.359,48	7.580,26
<b>VI</b>	4.858,50	5.004,26	5.154,39	5.309,02	5.468,29	5.632,34	5.801,31	5.975,35	6.154,61	6.339,25	6.529,43	6.725,31	6.927,07	7.134,88	7.348,93	7.569,40	7.796,48	8.030,37	8.271,28	8.519,42	8.775,00	9.038,25	9.309,40	9.588,68	9.876,34
<b>VII</b>	6.712,00	6.913,36	7.120,76	7.334,38	7.554,41	7.781,04	8.014,47	8.254,90	8.502,55	8.757,63	9.020,36	9.290,97	9.569,70	9.856,79	10.152,49	10.457,06	10.770,77	11.093,89	11.426,71	11.769,51	12.122,60	12.486,28	12.860,87	13.246,70	13.644,10

IV - Graduação  
V - Pós Graduação  
VI - Mestrado  
VII - Doutorado

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2025.

Vila Velha, ES, 13 de outubro de 2025.

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal